

Portaria nº 001/2019 – SUPERINTENDÊNCIA.

Regulamenta os requisitos para concessão, manutenção, exclusão e prestação de contas do Programa Aprendiz Cooperativo.

O Superintendente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 12, do Regimento Interno e, considerando a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar os controles internos, RESOLVE:

Da Concessão do Benefício

Art. 1º. Para que o benefício do Programa Aprendiz Cooperativo seja concedido, a Cooperativa deverá encaminhar ao SESCOOP/SC documentação completa, conforme relacionada abaixo:

- I. Carta de Solicitação de Inclusão de Aprendiz(es), nos termos do Anexo I desta Portaria, contendo relação nominal do(s) aprendiz(es), em papel timbrado da Cooperativa, assinado pelo presidente ou representante legal, nos termos do convênio firmado com o SESCOOP/SC;
- II. cópia do Contrato ou Convênio de prestação de serviços pactuado entre a cooperativa e a instituição de aprendizagem, legível e devidamente assinado por ambas as partes, bem como, cópia do Contrato de Aprendizagem pactuado entre o Aprendiz, a Cooperativa e a Instituição de Aprendizagem, legível e devidamente assinado;
- III. comprovação do registro do aprendiz com a Cooperativa.

Da Manutenção e Perda da Condição de Aprendiz

Art. 2º. O aprendiz perderá o auxílio nos seguintes casos:

- I. pelo seu desligamento da Cooperativa;
- II. por decurso de prazo do contrato de aprendizagem, sem que haja sua renovação;
- III. por faltas injustificadas do aprendiz superiores a trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. A perda da condição de aprendiz, deverá ser informada no mês de ocorrência do fato, através de expediente formal do responsável pelo programa

ou representante legal da cooperativa, direcionada à Coordenação de Formação Profissional e Monitoramento, bem como, a atualização do *status* do aprendiz no aplicativo do SESCOOP/SC.

Do Sistema de Informação

Art. 3º. O SESCOOP/SC disponibilizará à Cooperativa *login* e senha de acesso ao sistema de informação, via *internet*, onde será efetuado o cadastramento do aprendiz e as atualizações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro. A Cooperativa deverá cadastrar o aprendiz e a turma correspondente, descrevendo a quantidade de meses e demais informações constantes no cadastro.

Parágrafo segundo. O lançamento no sistema de informação para reembolso deverá ser efetuado simultâneo ao envio da prestação de contas, pelo valor total pago referente ao custo de aprendizagem, sem a inclusão de valores referentes a multa, juro e/ou taxa de qualquer natureza.

Da Prestação de Contas

Art. 4º. Após o deferimento da solicitação de inclusão do aprendiz, as informações ficarão no banco de dados do aplicativo aguardando a solicitação mensal de reembolso, para posterior encaminhamento da Prestação de Contas ao SESCOOP/SC.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento das Prestações de Contas devem seguir a determinação contida na Portaria nº 91, de 27 de abril de 2017.

Art. 5º. A Prestação de Contas consistirá na entrega dos seguintes documentos:

- I. carta de solicitação de reembolso, via original nos termos do modelo do Anexo II, assinada pelo responsável do Programa Aprendiz Cooperativo, indicado pelo representante legal da Cooperativa Conveniada;
- II. nota fiscal válida ou recibo, quando for o caso, emitida pela Instituição de Aprendizagem Conveniada, tendo como tomador do serviço à Cooperativa Conveniada, contendo todas as informações completas inerentes ao documento fiscal como data da emissão, número, qualificação completa das partes, número do CNPJ, descrição completa do serviço com a competência de realização, forma de pagamento, retenções de impostos e outras informações. A nota fiscal e ou recibo

deverão ser emitidos mensalmente e caberá à Cooperativa Conveniada certificar-se da validade jurídica da nota fiscal apresentada ao SESCOOP/SC para reembolso;

III. comprovante de pagamento em nome da Cooperativa Conveniada que comprove o pagamento à Instituição de Aprendizagem contratada;

IV. lista de frequência, emitida pela Instituição de Aprendizagem, em papel timbrado, incluindo relação nominal dos aprendizes e mês de competência a que se refere;

V. avaliação do aprendiz emitida pela Instituição de Aprendizagem, podendo ser apresentado relatório de frequência ou diário de classe, notas ou conceitos e/ou avaliação individual, bem como a informação aprovado/reprovado ao final do módulo, período ou curso;

VI. mensalmente deverão ser encaminhados ao SESCOOP/SC, os materiais gerados, em via original, cópia ou por mídia digital. Serão aceitos para comprovação apostilas, diários de classe, slides, planos de ensino, unidades curriculares e fotografias tiradas mensalmente, banners e camisetas, logomarca em que figure o SESCOOP/SC.

Art. 6º. A Cooperativa Conveniada deverá encaminhar toda documentação relativa à Prestação de Contas, via correio ou entregue pessoalmente, através de protocolo, na sede administrativa do SESCOOP/SC.

Art. 7º. A Prestação de Contas que cumprir integralmente as exigências contidas na presente Portaria será considerada Aprovada.

Parágrafo único. O reembolso poderá ocorrer de maneira parcial, quando houver divergência entre o valor cadastrado pela Cooperativa Conveniada e o valor apurado pelo SESCOOP/SC.

Art. 8º. A Prestação de Contas que apresentar pendência, será encaminhada devolutiva sobre a análise realizada pelo SESCOOP/SC aos cuidados do responsável pelo programa da Cooperativa Conveniada, por e-mail, emitido pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo único. Somente nos casos de Prestação de Contas considerada com documentação insuficiente, o SESCOOP/SC concederá prazo de até cinco dias, contados da data do envio do e-mail.

Art. 9º. A Prestação de Contas será Indeferida quando da ocorrência dos seguintes casos:

- I. apresentação de documentos pela Cooperativa Conveniada em desacordo com a presente Portaria ou Resoluções emitidas pelo SESCOOP/SC;
- II. não inserção das informações obrigatórias no aplicativo do SESCOOP/SC;
- III. apresentação de documento ilegível, com rasura e/ou ressalvas de qualquer natureza;
- IV. não apresentação de algum dos documentos elencados no art. 5º da presente Portaria;
- V. inobservância dos prazos estabelecidos nos normativos do SESCOOP/SC;
- VI. outras situações que o SESCOOP/SC julgue em desacordo com seus normativos.

Art. 10. A devolutiva sobre a análise da Prestação de Contas considerada indeferida, será encaminhada aos cuidados do responsável pelo programa ou representante legal da Cooperativa Conveniada, por meio de ofício emitido pelo SESCOOP/SC, juntamente com a documentação encaminhada.

Art. 11. No período relativo às férias a Cooperativa deverá apresentar a nota fiscal, o comprovante de pagamento e a justificativa com a solicitação de reembolso.

Do Reembolso

Art. 12. Estando o aprendiz cadastrado e a Prestação de Contas aprovada, total ou parcialmente, o SESCOOP/SC fará o Reembolso à Cooperativa Conveniada em até vinte dias, a partir da data de aprovação da Prestação de Contas.

Art. 13. Não será objeto de reembolso pelo SESCOOP/SC o valor oriundo de:

- I. remuneração do aprendiz;
- II. multas, juros, taxas, emolumentos de qualquer natureza ou outra nomenclatura;
- III. deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de aprendizagem ou qualquer outra despesa não prevista na presente Portaria.

Art. 14. O valor decorrente de multa aplicada pelo SESCOOP/SC em virtude de descumprimento dos normativos vigentes, será deduzido do valor devido a título de Reembolso.

Art. 15. Os valores decorrentes dos cursos ofertados ao aprendiz serão considerados de maneira individual pelo SESCOOP/SC, independentemente do

tipo de contrato firmado entre a Cooperativa Conveniada e a Instituição de Aprendizagem.

Parágrafo único. Os contratos firmados por turmas, havendo redução do número de aprendizes, será deduzido do montante proporcional ao valor inicial atribuído a turma, salvo ocorrendo reposição do aprendiz.

Das Disposições Finais

Art. 16. O SESCOOP/SC se manifestará apenas à Cooperativa Conveniada através do representante legal ou representante designado.

Art. 17. O SESCOOP/SC, reserva-se ao direito de solicitar, a qualquer tempo, às partes envolvidas, informações necessárias a clareza e legitimidade do processo.

Art. 18. A Prestação de Contas relativa ao mês de dezembro deverá observar os prazos estipulados na Portaria nº 93, de 18 de setembro de 2017, sob pena de ser indeferida.

Art. 19. O SESCOOP/SC poderá cancelar o apoio ao Programa Aprendiz Cooperativo, unilateralmente, caso tenha evidências que julgue incompatível para a continuidade do apoio financeiro.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis/SC, 23 de dezembro de 2019.

Neivo Luiz Panho
Superintendente

ANEXO I
Carta de Solicitação de Inclusão de Menor Aprendiz

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP/SC
Coordenação de Formação Profissional e Monitoramento

Cidade, xx de xx de 20xx.

Programa Aprendiz Cooperativo

Assunto: Solicitação de Inclusão de Colaboradores ao Programa Aprendiz Cooperativo.

A (inserir o nome da cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx/xxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx, no estado de Santa Catarina, representada neste ato por (inserir nome do presidente ou representante legal), indica o(s) menor(es) aprendiz(es) para a inclusão no Programa de Aprendiz Cooperativo.

Aprendiz:			CPF:	000.000.000-00		
Curso:			Período de Vigência	00/00/0000	até	00/00/0000
Nº de Parcelas	00	Custo de Aprendizagem (Mensal):	R\$0,00			

Nome do Presidente
Presidente/Representante Legal da Cooperativa

Observações: O presente documento deverá ser emitido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO II
Carta de Solicitação de Reembolso

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP/SC
Coordenação de Formação Profissional e Monitoramento

Cidade, xx de xx de 20xx.

Programa Aprendiz Cooperativo

Assunto: Solicitação de Reembolso referente ao mês de (inserir o mês de competência) de 20xx.

A (inserir o nome da cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx, no estado de Santa Catarina, vem por meio desta realizar a prestação de contas do(s) menor(es) aprendiz(es) anteriormente deferidos para recebimento do reembolso do Programa Aprendiz Cooperativo.

Nome	Valor
Menor Aprendiz 01	R\$ -
Menor Aprendiz 02	R\$ -
Total	R\$ -

Anexo enviamos a prestação de contas com as documentações necessárias para análise e possíveis regularizações para o recebimento do reembolso.

Nome do responsável pela prestação de contas
Função na Cooperativa

Observações: O presente documento deverá ser emitido em papel timbrado da cooperativa.